

## A VIDA É BEM MELHOR AQUI

## LEI N° 2.989 DE 09 DE JUNHO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 266 DA LEI Nº 2.103 DE 29/08/89 -ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo primeiro do Artigo 266 da Lei nº 2.103 de 29/08/89 -ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP passa a vigorar com a seguinte redação:

■ ART. 266 - .....

Parágrafo Primeiro - O pessoal que será contratado na forma deste Artigo, não poderá ser recontratado nenhuma vez sequer, salvo para impedir o perecimento de serviço público essencial; em casos de calamidade pública; substituição de grevistas nos serviços públicos; estado de emergência, e/ou cumprimento de planos de erradicação de vetores de doenças.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

funicipal de Agudos, 09 de junho de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada forma da Lei.

> Aristeti Alves Diretor Depto. Administração

Praça Tiradentes, 650

Fone (014) 262-1058 Fax (014) 262-3714

Agudos-SP

e-mail prefeitura@walk.com.br